

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100 - www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021039625

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-177/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.840

Data: 12 de maio de 2023

Interessado: ENGENHEIRO MECÂNICO DOUGLAS ALAN HUBNER

Referência: Processo n. 2021039625

Ementa: Conhece o recurso interposto pela interessada para no mérito, **negar-lhe** provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul -

CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-174/2022, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo, Zoom e presencialmente na Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA - Campus Bagé - Av. Maria Anunciação Gomes Godoy, 1650, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, apreciando o processo em epigrafe que trata-se de requerimento protocolado em 23/09/2021, Doc. SEI № 0681546 e 0681566, em que o ENGENHEIRO MECÂNICO DOUGLAS ALAN HUBNER solicita interrupção de seu registro no Crea-RS, alegando atuar com "atendimento a cliente no que tange a entrega e garantia de equipamentos não exercendo atividades relacionadas a engenharia". Na Carteira de Trabalho do profissional, Doc. SEI № 0681574, informa a ocupação de "Controlador de Serviços de Máquinas e Veículos", admitido em 10/02/2021, com última remuneração de R\$6.120,48. Conforme a Declaração da empresa Ammann do Brasil Equipamentos Para Construção de Estradas Ltda., Doc. SEI Nº 0681580, o profissional requerente "... é funcionário desta empresa desde 10/02/2021 atualmente no cargo de Técnico de Serviços, atendendo demanda de atendimento técnico ao cliente no que tange a Entrega Técnica e Garantia dos equipamentos produzidos na Unidade de Gravataí, conforme o grau de conhecimento após treinamento oferecido pela Empresa, não executando atividades relacionadas a Engenharia do Produto, neste momento." As atribuições profissionais do requerente, conforme Relatório de Pessoa Física, Doc. SEI № 0681588, são: Resolução nº 218/73, artigo 12. Profissional encontra-se em situação de Débito quanto ao seu registro. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica diligenciou à empresa Ammann informar a lista de atividades exercidas pelo requerente, conforme Doc. SEI Nº 0717945. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, após analisar a Declaração das atividades exercidas pelo requerente (Doc. SEI Nº 0745103), indeferiu o requerimento, no entendimento de que as atividades exercidas pelo profissional são ligadas ao Conselho, conforme Doc. SEI Nº 0779345. O profissional encaminhou manifestação da empresa Ammann, conforme Doc. SEI № 0870065 em 09/02/2022, que foi recebida por este Plenário, como recurso, alegando: "Declaramos para os devidos fins que o Sr. Douglas Alan Hubner, brasileiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 034.711.220-01, no RG nº 8093440074 e portador da CTPS nº 9943023, é funcionário desta empresa desde 10/02/2021 atualmente no cargo de Técnico de Serviços, atendendo demanda de atendimento técnico ao cliente no que tange a Entrega Técnica e Garantia dos equipamentos produzidos na Unidade de Gravataí, conforme o grau de

conhecimento obtido após treinamento oferecido pela Empresa. As atribuições de seu cargo estão voltadas para suporte ao cliente na manutenção das máquinas e equipamentos produzidos pela empresa, preenchimento de relatórios de acompanhamento dos serviços e manutenções preventivas e corretivas." "Não obstante, a responsabilidade técnica e legal sobre essas e outras atividades permanece sob incumbência do Responsável Técnico da empresa, o Engenheiro Mecânico, Sr. Fillipe Machado, devidamente inscrito nesse órgão de classe sob o nº RS192108." Fundamentação Legal: Fundamentação Legal: Considerando a Lei nº 6839/80, que determina a obrigatoriedade de registro de empresa e profissional nas entidades competentes para a fiscalização, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando a Lei nº 5194, de 196, em seu art. 6º, alínea "a": " Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais". Considerando a Resolução nº 1.007, de 2003, do Confea, em seu artigo 30, que versa sobre a interrupção de registro do profissional: Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às sequintes condições: I — esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II — não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Considerando a Resolução nº 218, de 1973, do Confea, em seu artigo. 12, que define as atribuições dos profissionais Engenheiros Mecânicos: Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica conforme Doc. SEI Nº 0779345. Considerando o recurso apresentado conforme Doc. SEI № 0870065, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto fundamentado exarado pelo Conselheiro CARLOS GIOVANI FONTANA, nos seguintes termos: "Voto: Pelas razões apresentadas, este relator vota pela manutenção do indeferimento da interrupção de registro profissional requerida pelo Engenheiro Mecânico Douglas Alan Hubner." Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS. conselheiros Adalberto Gularte Schafer, Adelir José Strieder, Alberto Stochero, André Santana Stolaruck, Ari Henrique Uriartt, Artur Pereira Barreto, Claudio Akila Otani, Derli João Sigueira da Silva, Fabiano Dornelles Ramos, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jaime Miguel Weber, Juarez Morbini Lopes, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Wetzel da Rosa, Osório Antônio Lucchese, Otto Willy Knorr, Rogério Peracchia Machado, Thiago Dias Ribeiro, Tiago Pich Garcia, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Carlos Giovani Fontana, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiana Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracieli, Cláudia Diehl, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Donário Rodrigues Braga Neto, Douglas Abraham Hoffmann, Edgar Bortolini, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernanda Pacheco, Fernando Luis Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Flavio Thier, Gabriel Melara, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo GotterT Knies, Gustavo Reisdorfer, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, João Luis de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Pelisoli Holz, Márcia Eidt, Márcio Walber, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Miguel Henrique Vieira, Miriam Felicidade Cischini, Orlando Pedro Michelli, Paulo Rigatto, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Robert da Silva Trindade, Rodrigo Sanchotene Thoma, Ronaldo Hoffmann, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Vinicius Leonidas Curcio e Wilson Pinheiro Bossle. **Votaram contrariamente os conselheiros** Jerson José Spohr, Eduardo de Brito Souto e Nelson Agostinho Burille. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Eduardo Noll, Tamara França Machado, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira e Biane de Castro.

Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES**, **Assistente Administrativo**, em 18/05/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 18/05/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **1583339** e o código CRC **OAB3003B**.

Referência: Processo nº 2021039625 SEI nº 1583339 Local: Porto Alegre